

Concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de pessoal docente para o ano escolar de 2016/2017

INDICAÇÃO DA COMPONENTE LETIVA (2.ª FASE) RENOVAÇÃO DE CONTRATO NECESSIDADES TEMPORÁRIAS (PEDIDO DE HORÁRIOS)

NOTA INFORMATIVA

Encontra-se disponível no SIGRHE, o módulo “ICL/Renovação/Recolha Necessidades Temporários 2016”, para que os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas possam proceder à atualização da identificação dos docentes aos quais já é possível atribuir componente letiva (retirá-los da situação de ausência de componente letiva) bem como indicar a intenção de renovação de docentes contratados e proceder ao pedido de horários.

Os referidos módulos encontram-se disponíveis do dia 11 de agosto, até às 18:00 horas de Portugal Continental, do dia 16 de agosto de 2016.

1. Os dados apresentados na plataforma da “ICL - Fase 2” refletem situações em que, na candidatura a mobilidade interna, foi alterado o campo referente a indicação de candidato em 1ª prioridade (campo 4.1.1).
2. É indispensável finalizar os processos de “Recolha ICL - Fase 2” e “Renovação” para iniciar o pedido de horários em “Recolha de Necessidades Temporárias”.
3. Após a finalização dos processos de “Recolha ICL - Fase 2”, de “Renovação” e, iniciado o processo de pedido de horários, caso seja necessário proceder a alterações no que concerne à Indicação de Componente Letiva e/ou Renovações, os dados já introduzidos no módulo “Recolha de Necessidades Temporárias” podem ser anulados.
4. Os dados introduzidos pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, tendo por base a distribuição de serviço letivo, indicam à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) as necessidades

temporárias existentes que irão a concurso no final do mês de agosto. Estas necessidades devem corresponder apenas a horários completos ou incompletos com duração anual.

4.1. Devem ser consideradas as situações de mobilidade de docentes que os diferentes serviços do Ministério da Educação têm vindo a comunicar aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, para que estes possam concluir a sua distribuição de serviço.

4.2. É fundamental que a distribuição de serviço efetuada pelos diretores garanta que, após a indicação das necessidades temporárias, apenas surjam horários temporários, decorrentes da substituição de docentes que tinham serviço distribuído. A distribuição de serviço efetuada pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas, além do respeito pelos normativos em vigor, deve assegurar que a componente letiva a que cada docente está obrigado é totalmente rentabilizada, não podendo existir pedidos de horários em grupos em que os docentes já colocados no Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada apresentem insuficiência de tempos letivos.

4.3. Os docentes QA/QE e QZP que tenham mobilidades autorizadas serão retirados do concurso de mobilidade interna pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

5. As horas de apoio educativo são definidas de acordo com o previsto no art.º 11.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho. Estas horas e funções devem ser atribuídas prioritariamente aos docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, designadamente os que exercem funções de administração e gestão, coordenadores de estabelecimento, coordenadores de departamento ou docentes com horários com insuficiência de tempos letivos.

6. Sendo importante rentabilizar o número de docentes de carreira (QA/QE e QZP) com ausência de componente letiva, poderá o Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada atribuir componente letiva em grupos de recrutamento para os quais o docente tenha formação científica adequada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho.

7. Em cada um dos grupos de recrutamento, só se deve verificar a renovação de docentes contratados, desde que, e para todos os docentes de carreira providos e já colocados no Agrupamento de Escola/Escola não Agrupada, esteja assegurada a respetiva componente letiva nos termos do ECD.

7.1 A renovação dos docentes contratados é precedida de apresentação a concurso, dependendo do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Manutenção de horário letivo completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
- Concordância expressa da escola e do candidato.

7.2. Para o efeito de renovação, os horários disponíveis para atribuição a docentes contratados a termo resolutivo, devem ser expressamente declarados.

7.3 Ainda para o efeito de renovação tem de se verificar a inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso que tenham manifestado preferência por esse Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada;

8. Todos os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) e com Contrato de Autonomia devem carregar, obrigatoriamente, os seus pedidos de horários nesta aplicação informática, à semelhança dos restantes.

11 de agosto de 2016

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira